



Acórdão n.º 54 - 2020/2021

N.º Processo: 54/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 – MASCULINOS

Data: 04/07/2021 - Hora: 14:30 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Clube de Propaganda da Nataação (CPN)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou o seguinte documento:

a) "**Ata n.º 57**" do jogo arbitrado por **Ricardo Miguel Gaspar e Ricardo André Mota**, na qual, no campo "**Observações**", com relevância disciplinar, se refere que "**Ao início do jogo, a equipa de gorro azul, CPN, não compareceu com treinador (Joana Loureiro) ao jogo.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

3. Ora, o artigo 2.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2020-2021, dispõe que "**Num jogo o Clube tem obrigatoriamente que ter como mínimo um oficial no banco (leia-se oficial como treinador e/ou Team Manager).**"

3.2 A equipa do CPN não apresentou treinador no jogo dos autos. Contudo, tinha presente no banco da sua equipa o respectivo delegado de equipa (ou "**Diretor de Equipe**"), Rui Ramos.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





3.3 Com efeito, ao contrário do que ocorreria se o presente jogo contasse para o Campeonato de Portugal A1 (O artigo 2.º, n.º 4, alíneas a), b) e d), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos estabelece que "***Os clubes participantes têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado***", admitindo-se, "***com carater extraordinário***", que "***o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal***", sendo que "***O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa.***", a equipa do CPN, nas circunstâncias *supra* descritas não cometeu qualquer infracção disciplinar, uma vez que, tinha um oficial no banco da sua equipa, na situação em apreço, o delegado de equipa (ou "*Diretor de Equipe*").

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 10 de Agosto de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO

TURBO

pro'audio

DECATHLON



Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO



DECATHLON

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt